



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

CONTRATO Nº 84/2016

O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.740.430/0001-02, com sede administrativa na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, Cabeceiras/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº **NADIR JOSÉ DE PAIVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 460.229 SSP/GO e do CPF de n.º 189.827.271-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KELLUZ CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 37.611.589/0001-74, estabelecido a Av. Independência, nº 5305, Setor Aeroporto, CEP. 74.070-010, Goiânia - GO, neste ato representado através de seu titular Srº Alexandre Silva de Magalhães, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 1.439.396 SSP/GO e do CPF nº 402.733.501-53, residente e domiciliado á Alameda das Espatódias, Qd. 22, Lt. 04, nº 1404, Condomínio Aldeia do Vale, Goiania/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como o processo nº 0527/2016, Edital Carta Convite nº 004/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato são para os itens:

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde</i>	<i>Discriminação</i>
01	500	UND	LÂMPADAS VAPOR SÓDIO 70W TUBOLAR
02	200	UND	LÂMPADAS VAPOR SÓDIO 250W TUBOLAR
03	400	UND	RELÉ FOTOELETRICO NF 220V
04	10	UND	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30A
05	300	UND	REATOR VAPOR SÓDIO 70W AF/EX
06	100	UND	REATOR VAPOR SÓDIO 250W AF/EX
07	50	UND	BRAÇO FERRO 1.00 MT RETO GALVANIZADO
08	50	UND	LUMINÁRIA ALUMMÍNIO X-21 ABERTA
09	30	UND	LÂMPADA VAPOR METALICO 400W HQ1 - OVOIDE
10	30	UND	REATOR VAPOR SÓDIO 400W AF/EX
11	60	RL	FITA ISOLANTE 20 MTS UG
12	1000	MT	CABO FLEXIVEL 2.50MM ANTI-CHAMA
13	400	MT	CABO FLEXIVEL 4.00MM ANTI-CHAMA
14	200	UND	CONECTOR UNIVERSAL PARALELO CAA 4
15	50	UND	CONECTOR DERIVAÇÃO CDP 70 10-95-1.5 – 10MM
16	60	UND	LÂMPADA ELETRONICA, 45W, BRANCA 220V, 4U
17	01	UND	ESCADA EXTENSIVA FIBRA VIDRO 4.20 X 7.20
18	05	UND	ALICATE ELETRICISTA 352-1S 1000V
19	30	UND	BRAÇO FERRO 3.00MT CURVO 1 1/2”
20	30	UND	LUMINARIA ALUMINIO X-35 POLICARBONATO

, com execução por fornecimento de materiais elétricos, destinados a iluminação pública deste município, conforme proposta apresentada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será feita mediante ordem de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE** :

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar o recebimento dos produtos fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** exigir a substituição dos produtos, que, no momento da entrega, apresentar características diferenciada da exigida no edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:

- a) fornecer os materiais elétricos com regularidade;
- b) substituir imediatamente os materiais elétricos com defeito ou danificados;
- c) substituir, às suas expensas, no total, os materiais elétricos se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de uso dos produtos e de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- m) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 73.225,00 (Setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, sendo o valor para os seguintes itens:

Item	Valor Unit.	Valor Total	Item	Valor Unit.	Valor Total
01	R\$ 22,90	R\$ 11.450,00	11	R\$ 4,25	R\$ 255,00
02	R\$ 43,40	R\$ 8.680,00	12	R\$ 1,02	R\$ 1.020,00
03	R\$ 18,20	R\$ 7.280,00	13	R\$ 1,32	R\$ 528,00
04	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00	14	R\$ 2,80	R\$ 560,00
05	R\$ 48,60	R\$ 14.580,00	15	R\$ 7,05	R\$ 352,50



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

06	R\$ 78,90	R\$ 7.890,00	16	R\$ 41,50	R\$ 2.490,00
07	R\$ 18,30	R\$ 915,00	17	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00
08	R\$ 25,30	R\$ 1.265,00	18	R\$ 41,90	R\$ 209,50
09	R\$ 86,90	R\$ 2.607,00	19	R\$ 82,90	R\$ 2.487,00
10	R\$ 94,40	R\$ 2.832,00	20	R\$ 106,30	R\$ 3.189,00

DO PAGAMENTO

1. **CLÁUSULA SETIMA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária ou através de cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação pelo setor competente após o recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

2. a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato terá vigência com início a partir da data de assinatura e termino em 31 de Dezembro de 2016, podendo ainda ser prorrogado por igual período, bem como ser aditivado dentro dos limites legais.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 40.13.15.452.0010.2.038 - 3.3.90.30.00, 40.13.15.452.0010.2.038.3.3.90.39.00

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Formosa, Estado de Goiás.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Cabeceiras, 11 de Abril de 2016.

NADIR JOSÉ DE PAIVA
Prefeito Municipal
Contratante

KELLUZ CONSTRUÇÕES, IND. E COM. LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF